PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2024

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS NO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Pedra Lavrada/PB, no uso das atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no art. 15, III da Lei Orgânica e no art. 244, do Regimento Interno, apresenta o seguinte PROJETO DE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Os artigos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Lavrada passam a ser numerados conforme o disposto no art. 10 da Lei Complementar nº 95/1998.

Art. 2º O art. 20 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, de maneira a adequar-se ao previsto no § 3º, do art. 24 da Lei Orgânica municipal:

> Art. 20. A eleição da Mesa Diretora para o segundo biênio da mesma legislatura, poderá ser realizada em qualquer sessão, inclusive na sessão de posse dos vereadores, logo após a eleição para o primeiro biênio, cuja posse ocorrerá em 01 de janeiro do ano subsequente ao término do primeiro mandato.

Art. 3º O inc. V do art. 33 do Regimento Interno da Câmara municipal passa a vigorar com a seguinte redação, adequando-se ao que dispõe o art. 25, I, da Lei Orgânica municipal:

> V – Enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

Art. 4º O caput do art. 42 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, de modo a adequar-se ao art. 35 da Lei Orgânica do Município:

> Art. 42. O Presidente da Câmara, ou quem o substituir, somente manifestará o seu voto nas seguintes hipóteses:
>
> I – Na eleição da Mesa Diretora;

II – Quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de dois terços ou de maioria absoluta dos membros da Câmara;

III – Quando ocorrer empate em qualquer votação no Plenário.

Art. 5º O art. 91 do Regimento Interno passa a vigora acrescido do § 5º, abaixo transcrito, adequando-se ao art. 44, § 1º, da Lei Orgânica municipal:

§ 5º Nos casos das licenças previstas nos incisos acima, não poderá o Vereador reassumir antes que tenha escoado o prazo do seu afastamento.

Art. 6º O § 1º do art. 95 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, a fim de se adequar ao § 1º do art. 45 da Lei Orgânica.

§ 1º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara, sob pena de ser considerado renunciante.

Art. 7º O caput do art. 102 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, adequando-se ao art. 18 da Lei Orgânica municipal:

Art. 102. A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, no ano das eleições, antes dos últimos 180 dias do término dos respectivos mandatos, observado o disposto nas Constituições Federal, Estadual e nesta Lei Orgânica.

Art. 8º O art. 106 do Regimento Interno da Câmara passa a vigorar com a seguinte redação, de modo a adequar-se a legislação específica vigente.

Art. 106. Na hipótese da Câmara Municipal deixar de fixar, no prazo previsto, a remuneração de que trata o art. 102, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os subsídios vigentes em dezembro do último exercício da legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores.

Art. 9º O art. 110 do Regimento Interno passa a vigorar com a seguinte redação, adequando-se ao art. 46 da Lei Orgânica e ao art. 59, da Constituição Federal:

Art. 110. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - emendas à Constituição;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - medidas provisórias;

VI - decretos legislativos;

VII - resoluções.

Art. 10. O caput do art. 148 do Regimento Interno passa a vigorar com a redação abaixo, de modo a adequar-se ao que dispõe o art. 26, § 2º, da Lei Orgânica municipal:

> Art. 148. A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão ordinárias, extraordinárias, solenes e secretas, conforme dispuser este Regimento Interno.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedra Lavrada - PB, em 19 de março de 2024.

João Marconi da Silva Buriti
Presidente

Andrezza Oliveira Dantas
1ª Secretaria

José Gilson Ferreira dos Santos
2º Secretario